



RELATÓRIO E PARECER
DO
FISCAL ÚNICO

Exmos. Senhores

- 1 - Nos termos legais e estatutários e no desempenho das suas funções, o fiscal único examinou o relatório do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no Fundo Patrimonial, a demonstração de fluxos de caixa e as respetivas notas anexas do “**Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral**”, respeitante ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e conseqüentemente vem submeter à vossa apreciação o seu relatório e parecer.
- 2 - No ano anterior efectuámos a revisão das demonstrações financeiras e elaborámos, igualmente, o respectivo relatório, parecer e certificação legal das contas.
- 3 - Conforme referido na nota 2 das Notas Anexas, as demonstrações financeiras do Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral são preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo, nos termos do normativo em vigor. De acordo com o mencionado na mesma nota, o Conselho de Administração, decidiu registar/mensurar os edifícios arrendados tendo por base o disposto na NCRF – 11 – Propriedades de Investimento, pois é seu entendimento, com o qual concordamos, que a adoção desta norma permite uma apresentação mais adequada da situação económica e financeira do Instituto.
- 4 - Conforme referido na Nota 8 das Notas Anexas, tendo em consideração que as propriedades de investimento foram valorizadas, no essencial, recorrendo ao VPT – Valor Patrimonial Tributário recomenda-se que os mesmos sejam objeto de avaliação, por entidades externas e credenciadas para o efeito, logo que possível.
- 5 - No decurso do ano económico, acompanhámos o desenvolvimento da atividade do Instituto e a sua gestão, tendo recebido da Administração e dos Serviços todos os esclarecimentos e apoios julgados convenientes para o cumprimento das nossas funções.
- 6 - A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- 7 - Durante o exercício em apreço verificámos com regularidade os registos contabilísticos e os documentos que lhes servem de apoio.



- 8 - Desenvolvemos trabalho relativo à conferência dos valores patrimoniais do Instituto e através do método da amostragem constatámos que foram seguidos os procedimentos contabilísticos geralmente aceites.
- 9 - No decorrer do exercício analisámos a movimentação ocorrida nas contas do activo fixo tangível e verificámos que as taxas de depreciação aplicadas se contêm nos limites legalmente estabelecidos.
- 10 - O Relatório do Conselho de Administração menciona os factos administrativos mais significativos e contém referências aos negócios sociais esclarecendo a gestão do exercício.
- 11 - Em nossa opinião o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no Fundo Patrimonial, a demonstração de fluxos de caixa e as respetivas notas anexas representam adequadamente o património social bem como os resultados referentes ao exercício de 2020.
- 12 - Com base no Relatório exposto, somos de parecer:
 - 1º - Que sejam aprovados o Relatório do Conselho de Administração e as Contas, tal como são apresentadas, referentes ao exercício de 2020;
 - 2º - Que seja aprovada a proposta de aplicação do resultado líquido do período.
 - 3º - Que seja aprovado um voto de louvor ao Conselho de Administração pela forma criteriosa como conduziu a difícil atividade Instituto de Investigação Científica Bento Rocha Cabral.

Miraflores, 20 de outubro de 2022

O FISCAL ÚNICO

José Maria Ribeiro da Cunha
ROC n.º 497 da OROC e 20160175 da CMVM
Em representação de:
"JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda."